



## **ATO DE SANÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ANELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei Ordinário nº 010A/2018, proposto e aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 300/2018 (anexa), a qual **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAPU, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu – PA, em 17 de dezembro de 2018.

**Aelton Fonseca Silva**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 300/2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ANAPU, ESTADO DO  
PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU**, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Política deste Município; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento anual do Município de Anapu, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2019, discriminado nos anexos desta Lei, constituído pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 93.062.352,80 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES, SESENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVO)** e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral.

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

<b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>95.147.497,30</b>
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.689.555,25;
Receita de Patrimonial	1.082.636,92;
Receita de Serviços	412.966,00;
Transferência Correntes	85.962.339,13;
Ded. Da Rec. Corrente p/ form. do FUNDEB	-5.285.644,50;
<b>2.1 – RECEITAS CAPITAL</b>	<b>3.200.500,00;</b>
Transferência Capital	3.200,500,00;



**Art. 3°** A Despesa fixada à conta dos orçamentos Fiscal e da seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei de acordo os seguintes desdobramentos;

## **I – DESPESA POR FUNÇÕES**

### **1 – ORÇAMENTO FISCAL**

• LEGISLATIVA	2.900.000,00
• ADMINISTRAÇÃO	5.581.910,70
• EDUCAÇÃO	41.122.089,56
• CULTURA	414.000,00
• URBANISMO	9.557.846,2
• HABITAÇÃO	230.000,00
• SANEAMENTO	671.000,00
• GESTÃO AMBIENTAL	2.238.000,00
• AGRICULTURA	1.371.000,00
• COMÉRCIO E SERVIÇOS	295.000,00
• ENERGIA	537.000,00
• TRANSPORTE	1.464.202,34
• DESPORTO E LAZER	95.000,00
• ENCARGOS ESPECIAIS	2.415.000,00
• RESERVA DE CONTIGÊNCIA	650.000,00

### **2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

• ASSISTÊNCIASOCIAL	3.481.123,00
• SAÚDE	17.039.180,91



## **II – DESPESA POR USOS**

### **PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal 2.900.000,00

### **PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito Municipal 830.780,00

Secretária de Administração e Finanças 7.096.130,70

Sec. De Infraestrutura e Urbanismo 11.655.048,63

Secretária de Agricultura e Abastecimento 1.371.000,00

## **III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

### **1- DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos sociais 43.937.370,24

Outras Despesas Correntes 30.425.594,20

Superávit do Orçamento Corrente 15.498.988,36

### **2- DESPESA DE CAPITAL**

Investimentos 16.549.488,36

Amortização da Dívida 1.500.000,00

### **3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA** 650.000,00

**Art. 4°** A presente Lei autoriza a abertura de créditos Adicionais Suplementares nos termos do artigo 7° da Lei 4.320/64 nas seguintes condições;

**I - Ao poder Executivo:** Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o poder Executivo, utilizando como fonte de recursos os definidos no art. 43 § 1° da Lei 4.320/64.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



**II – Ao poder Legislativo:** Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos os definidos no art. 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

**Art. 6º** Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.90.03.96 ou 44.90.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, nos montantes estritamente necessários para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

**Art. 7º** Na hipótese de variação de Receita e Despesas, ao comparativo a Lei de Diretrizes – LDO e ao Plano Plurianual Anual – PPA fica A Lei Orçamentária autorizada a reajustar.

**Art. 8º** Esta Lei encontrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 17 de dezembro de 2018.

**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal